



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

PORTARIA Nº 005/2017

Cachoeira do Piriá – Pará, 20 de fevereiro de 2017.

A Ordenadora de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras do Município, com competência para processar licitações, conforme disposto na lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Na falta da presidência, o Secretário o substituirá e por sua vez, o terceiro membro substituirá o Secretário.

Art. 3º - A comissão será composta de (03) três membros abaixo discriminados, sendo, o Presidente, o Secretário, e um terceiro membro.

Presidente: EDIELMA RAMOS CANTO

Secretário: ERIVALDO PEREIRA CÂMARA

Membro: ROSILENE TEIXEIRA SOARES

Art. 4º - A investidura dos membros na Comissão de Licitação não excederá a um (01) ano, vedada a sua recondução no total para o período subsequente.

Art. 5º - A comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Nas licitações para aquisição e/ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete a comissão:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

- I - adotar as providências preliminares ao processo licitatório;
- II - elaborar o edital, anexando minuta de contrato;
- III - comunicar aos órgãos interessados e legais;
- IV - providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso;
- V - expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- VI - apreciar a qualificação dos concorrentes;
- VII - receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;
- VIII - julgar as propostas;
- IX - decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;
- X - emitir parecer circunstanciando indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;
- XI - propor aplicação de penalidades e fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do Ordenador de Despesas;
- XII - apreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, sujeitos a esse processo, emitindo parecer para decisão do Ordenador de Despesas.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANGELA APARECIDA FAGNANI PINTO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA M. CACHOEIRA DO PIRIÁ
Rosângela Aparecida F. Pinto
Presidente